



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.002.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
661/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: ✓

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 51 e seus incisos do Capítulo V – Seção I – Das Penalidades – Das Multas da Lei Municipal 661/83 de 05-10-83, passando a Ter a seguinte redação: ✓

"ARTIGO 51- As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral pela presente Lei, serão aplicadas quando:

- I- o projeto apresentado para exame na Prefeitura estiver em evidente desacordo com o local ou apresentar indicações falseadas, serão aplicadas multa de 02 (duas) UFMT;
- II- as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para sua aprovação, serão aplicadas multa de 02 (duas) UFMT;
- III- as obras forem iniciadas sem licença da Prefeitura e sem o correspondente alvará, serão aplicadas multa de 03 (três) UFMT;
- IV- a edificação for ocupada sem que a Prefeitura tenha feito sua vistoria e emitido o respectivo certificado de aprovação, serão aplicadas multa 03 (três) UFMT;
- V- decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da obra, não for solicitada a vistoria da Prefeitura, serão aplicadas multa de 02 (duas) UFMT". ✓

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Publicado no Jornal: *Taquary News*
de *27/12/02*
nº _____



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Taquarituba, 17 de dezembro de 2.002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

